

EDITAL DE SELEÇÃO 001/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATO OU CANDIDATA A REGISTRO NO LIVRO DE MESTRE DAS ARTES CANHOTO DA PARAÍBA - REMA

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005, torna público o presente Edital de Chamada Pública para que as Instituições Públicas e da Sociedade Civil, nos termos do art. 7, da Lei supracitada, a saber, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e as Entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual, a requerer a instauração de processo de Registro no Livro dos Mestres das Artes Canhoto da Paraíba e ocupação de vaga disponível e de qualquer outra que surja, durante a vigência do presente Edital. Serão consideradas, para fins desta convocatória Mestres das Artes Canhoto da Paraíba, pessoas que tenham conhecimentos e técnicas necessárias para a produção e a preservação da cultura tradicional do Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A organização, supervisão, realização e acompanhamento do cumprimento deste Edital são de responsabilidade do Conselho Estadual de Cultura - CONSECULT e do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura, em conformidade com as normas da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005;

1.2 São objetivos deste Edital reconhecer, proteger e valorizar os conhecimentos, fazeres e expressões das culturas tradicionais da Paraíba, por meio da titulação de “Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba”, com vistas à preservação da cultura tradicional popular do Estado da Paraíba e transmissão de seus saberes e fazeres artísticos e culturais;

1.3 O presente Edital tem a finalidade de prover vaga de concessão de Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB) e de qualquer que surja durante a vigência deste, ou seja, 10 de abril de 2020, respeitando a classificação dos devidamente inscritos, realizada pela Comissão pertinente e homologada pelo Conselho Estadual de Cultura.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1 Estar o(a) contemplado(a) de acordo com a propositura de sua inscrição;
- 2.2 Ser ele paraibano(a) ou brasileiro(a), residente no Estado da Paraíba, há mais de 20 (vinte) anos;
- 2.3 Ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos;
- 2.4 Ser capaz e disponível a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes;

2.4.1 O Requisito no item 2.4 deste Edital poderá ser dispensado, em casos de incapacidade física, comprovada por perícia médica ou por consequência do avanço da idade, conforme Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO

Na análise das candidaturas, dos inscritos, a Comissão instituída deverá elaborar Pareceres circunstanciados sobre todos os requisitos indispensáveis ao reconhecimento da qualidade de “Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba”, nos termos da Lei, adotando-se, para tanto, os seguintes critérios:

- 3.1 Relevância da vida e obra voltadas à cultura tradicional da Paraíba;
- 3.2 Conhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- 3.3 Perseverança na atividade cultural e capacidade de transmissão dos seus conhecimentos artísticos e culturais;
- 3.4 Larga experiência e vivência das tradições e costumes culturais, relativos à sua habilidade artística;
- 3.5 Situação de carência econômica e social do(a) candidato(a).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 São partes legítimas para provocar a inscrição do Processo de Registro ao Livro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba, por requerimento do(a) candidato(a):

- 4.1.1 A Secretaria de Estado da Cultura;
- 4.1.2 A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- 4.1.3 O Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, do IPHAEP;
- 4.1.4 As entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado da Paraíba, que estejam constituídas há, pelo menos, 01 (um) ano, nos termos da lei civil e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estadual.

4.2 As entidades habilitadas para apresentação de candidaturas à inscrição no REMA, indicadas nos itens anteriores, só poderão apresentar até 03 (três) propostas de candidaturas, em conformidade com o art. 4º, do Decreto Nº 26.065, de 15 de julho de 2005.

4.3 As inscrições serão recebidas e protocoladas exclusivamente pelas partes citadas no item anterior, apenas na Secretaria de Estado da Cultura - SECULT-PB, situada na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC, Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Rampa 3 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, no período 10 de dezembro de 2019 a 10 de abril de 2020, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, dos dias úteis.

4.4 No ato da inscrição, os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais, apresentados pelas partes legítimas de que trata o item 4.1, devem ser acompanhados de documentos que comprovem o constante dos itens, 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos itens 4.4.1 e 4.4.2, e o máximo possível de documentos referidos no inciso 4.4.3.

4.4.1 - de nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento civil;
- c) registro geral de identidade-RG; ou
- d) carteira de trabalho e previdência social - CTPS.

4.4.2 - de comprovação de residência ou domicílio no Estado da Paraíba, há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a) comprovada por um dos seguintes documentos:

- a) escritura pública de propriedade de imóvel;
- b) contrato de locação;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou água;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- e) Taxa de Limpeza Pública - TLP;
- f) Declaração de tempo de residência firmada por 03 (três) pessoas reconhecidamente idôneas, que tenham sido ou estejam radicados na localidade, onde o(a) candidato(a) atue.

4.4.3 - Currículo profissional do (a) candidato (a), em que fique comprovada a participação do proponente em atividades culturais, há mais de 20 (vinte) anos, contados retroativamente a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) cópias de contratos de apresentação ou realização de trabalhos para órgãos públicos ou instituições privadas;
- b) citações e referências em obras científicas ou memorialistas;
- c) matérias, artigos ou anúncios publicados em jornais locais ou de grande circulação, em revistas ou periódicos anteriores à publicação da Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004;
- d) cartazes, programas, convites ou ingressos de espetáculos ou de outros eventos, tais como festas tradicionais dos ciclos do calendário cultural do Estado da Paraíba, onde haja referência expressa à participação do candidato, em data anterior, à publicação da Lei do REMA/PB;
- e) fotografias, reportagens, matérias, depoimentos e programação veiculada pelos meios de comunicação, com a devida indicação de todos os elementos, que lhe sejam culturalmente relevantes;
- f) justificação judicial como prova testemunhal, na forma dos artigos 861 a 866 do Código de Processo Civil Brasileiro.

4.5 Nos pedidos de inscrição de candidaturas de pessoas naturais para registro no REMA-PB, fica dispensada a entrega de cópias autenticadas, desde que os documentos originais sejam apresentados ao Conselho Estadual de Cultura, responsável pela conferência e protocolo de todos os documentos que instruirão os processos de candidaturas.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 Compete ao Conselho Estadual de Cultura a aferição, a avaliação e o julgamento dos processos administrativos relativos ao Registro de Mestre das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA-PB).

6. DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

6.1 O Secretário de Estado da Cultura, também na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Cultura levará à publicação, no Diário Oficial do Estado, a lista homologada dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba.

7. DOS RECURSOS

7.1 Da decisão do Conselho Estadual de Cultura, caberá recurso, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação de que trata o item 6.1 deste Edital, a ser encaminhado à Comissão Especial, instituída para tanto, tudo de acordo com os arts. 11 e 12, da Lei nº 7.694/2004.

7.2 O resultado da análise do recurso de que trata o item anterior será apresentado, em audiência pública, ao Conselho Estadual de Cultura, para decisão final.

8. DO REGISTRO DOS MESTRES DAS ARTES - CANHOTO DA PARAÍBA (REMA/PB)

8.1 Após a publicação de que trata o item 6.1 e não havendo interposição de recurso, será feita a anotação da lista no Livro de Registro dos Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.

9.2 A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, verificada até a homologação do Resultado Final, eliminarão o(a) candidato(a) do processo de Registro de Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba (REMA/PB), anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição do(a) candidato(a), se verificada falsidade de declaração ou irregularidades no ato de inscrição;

9.4 Não será fornecido ao candidato(a) qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para esse fim, o resultado homologado no Diário Oficial do Estado;

9.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado;

9.6 O Resultado Final será homologado pelo Secretário de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do item 6, deste Edital;

9.7 Todos os demais avisos e resultados serão divulgados no sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura>

9.8 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos devem ser dirigidos aos e-mails: gabinetesecultpb@gmail.com ou consecult.pb1@gmail.com;

9.9 Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres das Artes - Canhoto da Paraíba, na forma prevista na Lei nº 7.694 de 22 de dezembro de 2004, têm natureza personalíssima, são inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, não gerando vínculo de qualquer natureza para com o Estado;

10.0 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos de acordo com a Lei nº 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos Termos do Decreto nº 26.065, de 15 de julho de 2005.

DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO